

Ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo – RJ.

Proc. 2325	Fls. 36
68	

- TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2023
- Data: 14/09/2023, às 13:00hs
- Valor: R\$ 2.593.728,20
- Proc. Administrativo: 2325/2023

Ricon Geologia e Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.514.523/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cesar da Conceição, portador do CPF sob o nº 173.587.367-53, com sede na Rodovia RJ 160, km 13,5, Trevo da Aldeia no Município de Cantagalo – RJ, CEP 28.500-000, vem mui respeitosamente apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela Sociedade Empresária Construmax de Itaocara Construção, Reforma e Pintura Técnica Ltda, o que faz pelas contrarrazões que passa expor:

Da Tempestividade

A Lei 8.666/93, em seu artigo 109, § 3º, concede aos participantes do certame o direito de interpor Recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, excluindo-se o início, nos casos de habilitação dos licitantes. Como a data da intimação, qual seja, 22/09/2023 (sexta-feira às 16:34), assim sendo, com fulcro no artigo 110 da consoante lei na contagem do prazo exclui o do início, portanto, o recorrente tem o prazo, para apresentar suas contrarrazões até o dia 29/09/2023.

Dos Fatos e Fundamentos das Contrarrazões

A Construmax Ltda foi inabilitada por apresentar a ART nº 2020230222650 (subitem 14.6.3.c), referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido por seu cliente Energisa, que ao ser diligenciado pela CPL, ficou constatado que a mesma está cadastrada no Sistema CREA-RJ, porém, sem pagamento da taxa respectiva, portanto, sem valor legal.

Em seu Recurso a Construmax apresentou a cópia do recibo de pagamento da taxa da ART no banco SICOOB, datada de 13/09/2023, às 14:42:12h, lembrando que a licitação ocorreu em 14/09/2023, às 13:00h. É de conhecimento geral que a liberação do Conselho ocorre cerca de 24h depois e, portanto, durante o processo licitatório a ART estava “sem valor legal”, como continua até hoje, mesmo após o pagamento da taxa, com a tarja “SEM VALOR LEGAL”, conforme cópia anexa extraída em 26/09/2023, caracterizando que a Construmax não atendeu a exigência do Edital no subitem 14.6.3.c, devendo ser mantida sua inabilitação.

O que está ocorrendo com esta ART não se deve a morosidade do CREA-RJ, mas sim a Construmax, que não apresentou documento do pagamento taxa de Incorporação, que vem junto com a taxa da ART, que é uma taxa adicional de serviço gerada automaticamente para

a regularização de obras/serviços ou cargos de Engenharia e Agronomia desenvolvidas e concluídas sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que é o caso desta ART (informado período de obra de 01/03/2022 a 30/08/2022, pagamento da ART em 13/09/2023).

Os normativos que disciplinam o assunto são as Resoluções 1050/13 e 1101/18 do Confea. Não é somente o pagamento das taxas de ART e Incorporação, deverão ainda ser apresentadas documentos comprobatórios da real participação do profissional na atividade para efetivação da inclusão do acervo técnico para o profissional (cópias das Resoluções anexas).

Conforme exposto, tudo indica que a Construmax não cumpriu as normativas para a incorporação da ART, portanto deve permanecer inabilitada. Até mesmo, porque, o envelope entregue a CPL, para, habilitação da recorrente, já deveria constar toda documentação, pois, o Edital de licitação no item 16.5 veda a entrega de documentos extemporâneos.

16.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

Diante do exposto, essas são as fortes razões para que seja inabilitada a empresa recorrente Construmax, bem como não seja aceita a entrega de documentos fora do prazo especificado no Edital, como medida de direito e justiça, e em homenagem ao princípio da isonomia seja mantida a inabilitação da recorrente Construmax.

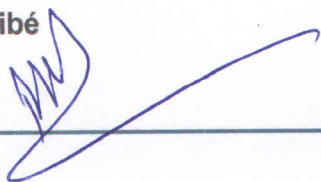
Do Contrato da Energisa

A Construmax anexou cópia do Contrato nº 2021014501 com seu cliente Energisa Soluções S.A, onde no rodapé das páginas 1 e 2, indicam o endereço para verificação das assinaturas de seu cliente Energisa. Estranhamos que há divergências sérias na comparação da cópia apresentada pela Construmax e aquela obtida no site da Energisa, referentes aos itens 2 (Objeto do Contrato), 3 (Vigência), 4 (Data de início) e 6 (Valor Global).

Independentemente do julgamento da CPL sobre a inabilitação da Construmax, a CPL deverá abrir diligências sobre as divergências encontradas nos Contratos em função de sua origem, bem como do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Energisa, que conforme informado em seu Recurso, foi elaborado a partir do seu Contrato com a Energisa. As informações contidas nos 3(três) documentos (Contratos e Atestado) são bastante divergentes como: nº do contrato, período da obra, tipo de asfalto, quantidades, valor global, entre outros.

O segundo motivo que a Construmax deve permanecer inabilitada, conforme demonstrado em nosso Recurso Administrativo é o não atendimento da quantidade mínima de asfalto em seu Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Energisa. A RICON apresentou provas e contraprovas que o volume apresentado é 122,92m³ (exigido no Edital > 191,49m³).

Do contrato com Município de Aperibé



O terceiro motivo que a Construmax deve permanecer inabilitada, conforme exposto em nosso Recurso Administrativo, é que o Edital requer referências específicas para serviço de esgotamento sanitário, que não é representado por tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 150mm, AF 12/2015, apresentado no Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme bem detalhado em nosso Recurso Administrativo.

O Atestado da P. M. Aperibé contempla 6 (seis) pequenas obras (trechos 1 a 6) e somente o trecho 4 apresenta grande quantidade para tubos de concreto de 150 e 600mm. Consultando o Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Aperibé, obtivemos a planilha original do processo licitatório desta obra (TP nº 001/2022-PMA, processo nº 0208/2021, Contrato nº 08/2022), conforme cópia anexa.

Todos os trechos conferem com a Atestado apresentado pela Construmax, **a exceção do trecho 4**, cujas quantidades de alguns itens são divergentes (1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, 1.5.5 e 1.5.7) da planilha. O item 1.5.2 na planilha de licitação especifica tubo de diâmetro 300mm e não de 150mm, conforme apresentado no Atestado. O índice SINAPI 95565, especificado na planilha de licitação é para tubo de 300mm e não para tubo de 150 mm, conforme consulta a Tabela SINAPI, cópia anexa. Informamos que não existe na Tabela SINAPI ou EMOP especificação para execução de tubo de concreto de 150mm.

Da mesma forma, independentemente do julgamento do CPL sobre a inabilitação da Construmax, a CPL deverá abrir diligências para apurar as divergências entre o Atestado apresentado pela Construmax e a planilha de licitação da P. M. Aperibé, que é a origem do Atestado, no que tange as informações divergentes do trecho 4. Anexo planilha de licitação demonstrando as divergências.

Finalmente, conforme o resultado das diligências, em caso de confirmação das alterações de especificação de quantidades e material (PMF ou TSD?), no caso da Energisa, cumpre a CPL comunicar ao CREA-RJ a não validade daquela ART.

DOS EMBASAMENTOS

Eminente Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a sociedade empresária Construmax, descumpriu o comando do **SUBITEM 14.6.3. ALÍNEAS** da Qualificação Técnico Operacional do Edital, conforme já noticiado em epigrafe.

Pois, a conceituada sociedade empresária Construmax apresentou envelope com o atestado de contendo somente o número da ART, porém sem apresentar a mesma, e sem a comprovação da quitação, o que torna a ART sem eficácia legal, portanto, a ART apresentada não tem validade jurídica, pois, a mesma somente foi adimplida um dia antes da abertura dos envelopes, ocasião em que a CPL em diligência detectou a inconsistência na ART emitida pela recorrente e, a inabilitou.

Assim sendo, caberia a sociedade empresária Construmax ter procedido à efetiva prova de que apresentou no momento oportuno do certame: quitação de débito ou visto da habilitação técnica do seu profissional – engenheiro, bem como a habilitação técnica da pessoa jurídica junto ao CREA/RJ no tocante a obra informada.



Outrossim, a presente exigência está explícita no Edital bem como na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, engenheiro Agrônomo, e dá outras profissões, que em seu artigo 69, determina que:

Art. 69 – “Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.”

Destarte, como a Construmax não fez prova da quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra em tese fora realizada, isto é, CREA do Estado do Rio de Janeiro, bem como, não atendeu a exigência do Edital que determina que a ART tem que ter validade, são fortes as razões para que seja mantida a respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitação, por descumprimento pela Construmax das exigências do Edital, devendo ser mantida a respeitável decisão que inabilitou, pelos seus próprios fundamentos.

Outro ponto preponderante, é que a Construmax apresentou Atestado Técnico Operacional de Licitação do Município de Aperibé, os quais, apresentaram várias inconsistências, portanto, a Construmax, descumpriu novamente a determinação do Edital, razões, pelas quais, deve ser mantida a sua inabilitação, para, participar do certame.

Do Princípio a Vinculação do Edital

De outro giro, não se pode olvidar que o Edital vincula a Administração Pública, de modo que não pode ser aquele descumprido, como estabelece o artigo 41, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 que determina:

ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

ART. 43- A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA E JULGADA COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

[...] § 3º - É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA PROPOSTA.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, DA QUAL É ILUSTRATIVO O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSIM EMENTADO:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. A CORTE DE ORIGEM APRECIOU A DEMANDA DE MODO SUFICIENTE, HAVENDO SE PRONUNCIADO ACERCA DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES. É CEDIÇO QUE, QUANDO O TRIBUNAL A QUO SE PRONUNCIA DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS, NÃO CABE FALAR EM OFENSA AO REFERIDOS DISPOSITIVOS LEGAIS. SALIENTE-SE, ADEMAIS, QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ

OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO, COMO DE FATO OCORREU NA HIPÓTESE DOS AUTOS.

2. O TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU DE FORMA ESCORREITA PELA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO EDITALÍCIO. SABE-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL; ESTA EXIGÊNCIA É EXPRESSA NO ART. 41 DA LEI N. 8.666/93. TAL ARTIGO VEDA À ADMINISTRAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL.

SENDO ASSIM, SE O EDITAL PREVÊ, CONFORME EXPLICITADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO (FL. 264), "A CÓPIA AUTENTICADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO REGISTRO DO ALIMENTO EMITIDO PELA ANVISA", ESTE DEVE SER O DOCUMENTO APRESENTADO PARA QUE O CONCORRENTE SUPRA O REQUISITO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SEGUINDO TAL RACIOCÍNIO, SE A EMPRESA APRESENTA OUTRA DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO - QUE NÃO A REQUERIDA, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

3. ACEITAR DOCUMENTAÇÃO PARA SUPRIR DETERMINADO REQUISITO, QUE NÃO FOI A SOLICITADA, É PRIVILEGIAR UM CONCORRENTE EM DETRIMENTO DE OUTROS, O QUE FERIRIA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.

4. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(RESP 1178657/MG, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 08/10/2010).

No mesmo sentido é o entendimento do TRF da 2ª Região:

Ementário- Tribunal Regional Federal da 2ª Região - 2012

108000115026 - **ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVERBAÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE - EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI - ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A LICITANTE - IMPOSSIBILIDADE** - 1- Trata-se de Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de anulação do ato que inabilitou a Demandante em licitação. 2- Não há ilegalidade em edital que impõe a averbação de atestado de capacidade técnica no respectivo órgão de classe, tendo em vista que tal exigência também é prevista no [art. 30, II e §1º da Lei 8.666/1993](#). 3- Recurso não provido. (TRF-2ª R. - AC 2004.51.01.024524-0 - Rel. Juiz Fed. Conv. Ricardo Perlingeiro - DJe 03.05.2012)

Diante do exposto, fortes são as razões recursais para que a respeitável decisão que inabilitou à Construmax seja mantida, como medida de direito e justiça, bem como no princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa.

Conclusão

Diante do exposto, requer a Ricon, que se conheça do recurso e negue provimento ao mesmo, para que a sociedade empresária CONSTRUMAX seja inabilitada no certame, pois, nota-se sem grande esforço que a mesma descumpriu com o comando do item 14.6.3 alíneas da Qualificação Técnico-Operacional, quando deixou de apresentar ART do CREA/RJ válida, com fulcro no artigo 69, da Lei nº 5.194/1966, c/c Resoluções 1050/13 e 1101/18 do Confea assim sendo, que

seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para julgar a Construmax como inabilitada, por ser esta a mais verdadeira expressão de justiça.

Bem como, seja mantida a inabilitação da Construmax, pois, não há como juntar documentos no processo de licitação, após, a abertura do envelope de Habilitação, com fulcro no Item 16.5 do Edital.

Agir de forma contrária a determinação do Edital, haverá grave ofensa ao artigo 41 c/c 43, § 3º, da Lei 8666/93, bem como ofensa ao princípio da vinculação ao edital e princípio da isonomia.

Por fim, a outra razão para que seja inabilitada a Construmax, é que a mesma apresentou Atestado Técnico Operacional divergente do que se encontra na página da Energisa, bem como, há divergência, no atestado Técnico Operacional oriundo do Município de Aperibé, nesta oportunidade requer a Ricon que seja feita diligência, para verificação desses fatos ora relatados, bem como esses são motivos idôneos para manter a Construmax inabilitada.

Razão pela, qual, que seja mantida a inabilitação da sociedade empresária Construmax, como medida de direito e justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cantagalo – RJ, 19 de setembro de 2023.

Paulo Cesar da Conceição

RICON –Geologia e Construção Civil Ltda -EPP
Eng. Paulo Cesar da Conceição
Sócio-Diretor

Anexos:

- 1- Resolução Confea n. 1050 de 13/12/2013;
- 2- Resolução Confea n. 1101 de 24/05/2018;
- 3- Cópia do Contrato n. 2021014501, extraído do site da Energisa;
- 4- Cópia do Contrato n. 2021014501, anexado pela Construmax em seu recurso;
- 5- ART n. 2020230222650, consulta CREA-RJ em 26/09/2023;
- 6- Cópia Diário Oficial dos Municípios do Estado do RJ, publicação de contrato;
- 7- Planilha orçamentária da licitação da PM de Aperibé, TP 01/2023 PMA;
- 8- Cópia banco de custos do SINAPI, 95565, manilha de 300mm de concreto, R\$ 107,33.

Recebido em
29/09/2023
eng. 156.4

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1050 DE 13/12/2013

Publicado no DOU em 19 dez 2013

Proc. 2325 Fls 366
F126 CRT

Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.



Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando o art. 72 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe que os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica,

Resolve:

Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos:

I - formulário da ART devidamente preenchido;

II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

§ 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada.

Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes.

§ 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação.

§ 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional.

Art. 5º Deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART.

Art. 6º A regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exime o interessado de outras cominações legais cabíveis.

Art. 7º Os valores referentes ao registro da ART e à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído a serem aplicados pelos Creas serão aqueles constantes de resolução específica, em vigor à época do requerimento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Ficam revogados o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1101 DE 24/05/2018

Publicado no DOU em 8 jun 2018

Proc. 2325 Fls. 361
cr

Dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.



**SER CONTADOR NOS DIAS DE HOJE É
COMPLICADO? A GENTE DESCOMPLICA!**
Sistemas para Consultas e Cálculos,
Consultoria, Banco de Dados, Agenda
Tributária, Comércio Exterior, etc

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para possibilitar a regularização do exercício profissional em cargo e função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, possibilitando inclusive a expedição da certidão de acervo técnico dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá observar os mesmos critérios e procedimentos definidos na resolução específica que trata da regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I - formulário da ART devidamente preenchido;

II - documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional;

III - comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e

IV - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.

Art. 2º Alterar o item L da tabela de serviços constante do § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de setembro de 2015 - Seção 1, pág. 104 e 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"L - Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

As Partes, abaixo qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), o qual será regido pelas condições estabelecidas no quadro introdutório reproduzido abaixo ("Quadro Introdutório") e nas cláusulas subsequentes.

1 - Partes	1.1 - ENERGISA SOLUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), Bairro Industrial, Cataguases / MG, CEP 36.771-000, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por seus representantes legais ("<u>CONTRATANTE</u>"); e 1.2 - CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUC REFORMA E PINTURA TCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.474/0001-43, com sede na Av. Sergio Cota Gomes, Nº 88, Lote Pôr do Sol, Itaocara - RJ, CEP: 28570-000, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por seus representantes legais ("<u>CONTRATADA</u>"). CONTRATANTE e CONTRATADA doravante referidas em conjunto como "<u>PARTES</u>" e, individualmente, como "<u>PARTE</u>".
2 - Serviços Objeto do Contrato	Prestação de Serviço de Adequação do Piso da Base através do Tratamento Superficial Duplo, conforme ANEXO 4 - Proposta Técnica.
3 - Vigência	☒ O CONTRATO terá início com data retroativa a 21/09/2021 e com término em 21/12/2021.
4 - Data de Início da Prestação dos Serviços	21/09/2021.
5 - Preço, Reajuste, Despesas e Percentual de Rateio	5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços o valor conforme Anexo 5 - Proposta Comercial, o qual será pago em parcelas variáveis, conforme Medição dos Serviços. 5.2 - ☒ O valor não será atualizado durante a vigência do contrato. 5.3 - ☒ Não haverá o reembolso de quaisquer despesas eventualmente incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços. 5.4 - O pagamento de despesas que eventualmente sejam reembolsadas à CONTRATADA nos termos deste Contrato será rateado entre as CONTRATANTES, observados os percentuais estabelecidos no quadro abaixo ("Percentual(is) de Rateio"): ☒ Não aplicável.
6 - Valor Global	☒ R\$25.663,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais).
7 - Medição dos Serviços	Periodicidade da Medição dos Serviços: mensalmente.
8 - Acordo de Nível de Serviço ("ANS")	☒ Não aplicável.
9 - Rescisão	☒ Valor da multa por rescisão do Contrato: quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

10 - Comunicações	10.1 - Para a CONTRATANTE: RHUAN NETO MACHADO Telefone: (32) 9 8426-3301 Correio Eletrônico: rhuan.machado@energisasolucoes.com.br 10.2 - Para a CONTRATADA: AMIL NEY JÚNIOR Telefone: (22) 99218-2955 Correio Eletrônico: construmax.ita@gmail.com						
11 - Coordenadores	11.1 - Pela CONTRATANTE: MARCOS VINÍCIOS CARVALHO NETO Correio Eletrônico: marcosvinicios@energisa.com.br 11.2 - Pela CONTRATADA: AMIL NEY CARDOSO PEREIRA Correio Eletrônico: construmax.ita@gmail.com						
12 - Seguros	☒ Foi(ram) contratado(s) o(s) seguro(s) indicados abaixo, com a(s) seguinte(s) cobertura(s): <table border="1"> <thead> <tr> <th>APÓLICE</th><th>SEGURADORA</th><th>COBERTURA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.</td><td>Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.</td><td> Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00. </td></tr> </tbody> </table>	APÓLICE	SEGURADORA	COBERTURA	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00.
APÓLICE	SEGURADORA	COBERTURA					
Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00.					
13 - Foro de Eleição	Cataguases - MG.						
14 - Anexos	ANEXO 1 - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente ("Condições Gerais"); ANEXO 2 - Disposições Anticorrupção; ANEXO 3 - Da Proteção de Dados Pessoais; ANEXO 4 - Proposta Técnica; ANEXO 5 - Proposta Comercial.						

→ CÓPIA DO CONTRATO ENVIADO P/ CONSTRUMAX EM SEU RECURSO

As Partes, abaixo qualificadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), o qual será regido pelas condições estabelecidas no quadro introdutório reproduzido abaixo ("Quadro Introdutório") e nas cláusulas subsequentes.

1 - Partes	1.1 - ENERGISA SOLUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), Bairro Industrial, Cataguases / MG, CEP 36.774-000, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por seus representantes legais ("CONTRATANTE"); e 1.2 - CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUC REFORMA E PINTURA TCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.474/0001-43, com sede na Av. Sergio Cota Gomes, Nº 88, Lote Pôr do Sol, Itaocara - RJ, CEP: 28570-000, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por seus representantes legais ("CONTRATADA"). CONTRATANTE e CONTRATADA doravante referidas em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE".
2 - Serviços Objeto do Contrato	Prestação de Serviço de Pavimentação asfáltica no pátio da Base em Campos dos Goytacazes conforme proposta técnica
3 - Vigência	☒ O CONTRATO terá início com data de 17/02/2022 e com término em 17/05/2023
4 - Data de Início da Prestação dos Serviços	21/09/2021. Proc. 2325 Fls. 316 WR
5 - Preço, Reajuste, Despesas e Percentual de Rateio	5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços o valor conforme Anexo 5 - Proposta Comercial, o qual será pago em parcelas variáveis, conforme Medição dos Serviços. 5.2 - ☒ O valor não será atualizado durante a vigência do contrato. 5.3 - ☒ Não haverá o reembolso de quaisquer despesas eventualmente incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços. 5.4 - O pagamento de despesas que eventualmente sejam reembolsadas à CONTRATADA nos termos deste Contrato será rateado entre as CONTRATANTES, observados os percentuais estabelecidos no quadro abaixo ("Percentual(is) de Rateio"): ☒ Não aplicável.
6 - Valor Global	☒ R\$ 255.00,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
7 - Medição dos Serviços	Periodicidade da Medição dos Serviços: mensalmente.
8 - Acordo de Nível de Serviço ("ANS")	☒ Não aplicável.
9 - Rescisão	☒ Valor da multa por rescisão do Contrato: quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

10 - Comunicações	10.1 - Para a CONTRATANTE: RHUAN NETO MACHADO 10.2 - Para a CONTRATADA: AMIL NEY JÚNIOR	REC. 2325 321						
11 - Coordenadores	11.1 - Pela CONTRATANTE: MARCOS VINÍCIOS CARVALHO NETO 11.2 - Pela CONTRATADA: AMIL NEY CARDOSO PEREIRA							
12 - Seguros	☒ Foi(ram) contratado(s) o(s) seguro(s) indicados abaixo, com a(s) seguinte(s) cobertura(s): <table border="1"> <thead> <tr> <th>APÓLICE</th> <th>SEGURADORA</th> <th>COBERTURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.</td> <td>Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.</td> <td> Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00. </td> </tr> </tbody> </table>		APÓLICE	SEGURADORA	COBERTURA	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00.
APÓLICE	SEGURADORA	COBERTURA						
Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 5.1 do Edital.	Seguro de Vida: Importância segurada mínima correspondente a 20 (vinte) vezes o salário do funcionário: I. Morte: 100% da importância segurada; II. Morte acidental: adicional de 100% à importância segurada por morte; III. Invalidez permanente por doença: 100% da importância segurada; IV. Invalidez permanente por acidente: 200% da importância segurada por morte; V. Auxílio funeral: até R\$3.000,00.						
13 - Foro de Eleição	Cataguases - MG.							
14 - Anexos	ANEXO 1 - Condições Gerais de Saúde, Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente ("Condições Gerais"); ANEXO 2 - Disposições Anticorrupção; ANEXO 3 - Da Proteção de Dados Pessoais; ANEXO 4 - Proposta Técnica; ANEXO 5 - Proposta Comercial.							



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

1ª Via - CONTRATADO

ART de Obra ou Serviço
2020230222650

INICIAL

2325 372

or

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

AMILNEY CARDOSO PEREIRA JUNIOR

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2020183811

Registro: 2021104572

Empresa contratada:

CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUCAO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA ME

Registro: 2007205763

2. Dados do contrato

Contratante: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE

Complemento: -

Cidade: CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contrato: 24

Valor do Contrato: -

Celebrado em: 01/03/2022

Bairro: PARQUE GUARUS Nº: 509

UF: RJ

CEP: 28070272

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

CPF/CNPJ: 07115880001910

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE

Complemento: -

Cidade: ITAOCARA

Data de Início: 01/03/2022

Previsão de término: 30/08/2022

Finalidade: OUTRO

Proprietário: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

Bairro: PARQUE GUARUS Nº: 509

UF: RJ

CEP: 28570000

CPF/CNPJ: 07115880001910

4. Atividade técnica

29 EXECUCAO DE OBRA
49 PROJETO
47 PAVIMENTACAO
73 OUTROS
175 OUTROS
202 ASFALTO

Quantidade	Unidade	Pavimento
2.240,00	m2	1

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO DE ÁREA DE CARGA E DESCARGA EM PÁTIO DA EMPRESA

NOTA: CONSULTA FEITA EM 26/09/23.
OBTIDO ESTE DOCUMENTO.
"SEM VALOR LEGAL" 2H
SITE DO CREA-RJ

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

AEANF - ASSOC DOS ENG E ARQUITETOS DE NOVA FRIBURGO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, de _____ de _____

AMILNEY CARDOSO PEREIRA JUNIOR - 14486112709

ENERGISA SOLUÇÕES S.A. - 07115880001910

9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R\$254,59

Registrada em 14/09/2023

Valor Pago R\$254,59

Nosso Número: 28078570001897664



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6



Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3082

Expediente:**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE APERIBÉ – RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Fundos - Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Alimentação Escolar Municipal, conforme processo administrativo nº 0260/2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme relação anexa, durante o período de 12 (doze) meses, que irá ser efetuado na forma de Dispensa de Licitação, nos termos do § 1º do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947-09.

Para participar da cotação o produtor deverá apresentar cópia do RG, CPF, DAP e comprovante de residência.

Cumpr-me informar que os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 07/03/2022, no horário compreendido entre 12:00 às 17:00 horas, na

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 1, Bairro Verdes Campos, Aperibé – RJ, na sala do Setor de Compras, conforme consta do processo administrativo 0260/2021.

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário.

Relação de itens para aquisição, em quantidade para atendimento durante 12 (doze) meses.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Abóbora madura, com peso no mínimo de 3 Kg a unidade	Kg	3.212
2	Aipim Comum	Kg	1.413
3	Alface Lisa	Kg	3.298
4	Banana Prata	Kg	9.860
5	Ovo Caipira	Dz	1.780
6	Tomate Extra A	Kg	6.003
7	Iogurte Polpa de Frutas, sabores diversos, no mínimo 90g	Un	72.000
8	Cenoura Extra	Kg	3.166
9	Ratata Inglese	kg	625
10	Chuchu Extra	Kg	4.866

Aperibé, 22 de fevereiro de 2022.

JEANINE LUGÃO ECCARD

Maricula: 5214

Departamento de Compras

Proc. 2525 Fls. 373
m

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: CEFBAD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/GESTÃO DE CONVÊNIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022

Processo nº 0208/2021-PMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-PMA

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e
CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA
PINTURA TÉCNICA LTDA-ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL APERIBÉ X
BOLIVIA, contrato de repasse nº 10717632020/MDR, Convênio
SIAF nº 902320/2020".

Valor: R\$434.684,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e doze reais)

Fundamentação Legal: art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93

Data: 14/02/2022

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: D836C0E8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - MANUTENÇÃO PREDIAL CMDB E CENTRO CULTURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2022/CMDB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Manutenção Predial para a Câmara Municipal de Duas Barras e Centro Cultural Edson Felipe;

Considerando a disponibilidade orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, conforme atestou o setor competente;

Considerando todas as informações constantes nos Pareceres, Jurídico e Contábil e na Declaração de Dispensa de Licitação emitida, conforme acostados nos autos.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como no Decreto nº. 9.412/18.

Art. 2º - Determinar a contratação da empresa: **JULIANA FRAGOSO DE ANDRADE DOS REIS 13514341796 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.646.074/0001-75 com sede na Maria Aparecida L Pinto, 17, Recanto da Vitória, Duas Barras (RJ).

Art. 3º - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, como de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura desta ratificação e que também prepare o instrumento de

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / Tomador	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0	0	0	0	19,79%	13,24%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF			
(NID: Referência 01-2021.xls)	01-21 (N DES.)		0			

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM						550.337,45
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						6.210,36
1.1.1.	SINAPI	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	-	6,00	676,21	BDI 1	810,03	4.860,18
1.1.2.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,0 X 1,125* M	-	3,00	200,00	BDI 2	226,48	679,44
1.1.3.	SINAPI	97053	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_11/2017	-	30,00	12,43	BDI 1	14,89	446,70
1.1.4.	SINAPI	97054	INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR NOTURNO LED. AF_11/2017	-	6,00	31,17	BDI 1	37,34	224,04
1.2.			PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 01						122.151,40
1.2.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	798,97	1,96	BDI 1	2,35	1.877,58
1.2.2.	SINAPI-I	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	159,79	30,19	BDI 2	34,19	5.463,22
1.2.3.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	159,79	8,94	BDI 1	10,71	1.711,35
1.2.4.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	227,08	42,26	BDI 1	50,62	11.494,79
1.2.5.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	5,86	47,24	BDI 1	56,59	331,62
1.2.6.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	34,16	501,62	BDI 1	600,89	20.526,40
1.2.7.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	-	798,97	83,29	BDI 1	99,77	79.713,24
1.2.8.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	-	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20
1.3.			PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 02						92.910,58
1.3.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	-	106,31	6,99	BDI 1	8,37	889,81

2325 R\$ 374

PROponente / Tomador

Apelido do Empreendimento

Nº Siconv

Descrição do Lote

Data Base

Localidade SINAPI

01-21 (N. Des.)

(NID: Referência 01-2021.xls)

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.3.2.	SINAPI	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	-	13,77	107,33	BDI 1	128,57	1.770,41
1.3.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	-	54,93	223,65	BDI 1	267,91	14.716,30
1.3.4.	SINAPI	99270	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM. EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, PROFUNDIDADE = 1,5 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	-	1,00	471,67	BDI 1	565,01	565,01
1.3.5.	SINAPI-I	21090	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA *600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	-	1,00	486,93	BDI 2	551,40	551,40
1.3.6.	SINAPI	101801	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	-	3,00	889,53	BDI 1	1.065,57	3.196,71
1.3.7.	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	-	89,81	30,70	BDI 1	36,78	3.303,21
1.3.8.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	471,17	1,96	BDI 1	2,35	1.107,25
1.3.9.	SINAPI-I	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	94,23	30,19	BDI 2	34,19	3.221,72
1.3.10.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	94,23	8,94	BDI 1	10,71	1.009,20
1.3.11.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	113,73	42,26	BDI 1	50,62	5.757,01
1.3.12.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	12,56	47,24	BDI 1	56,59	710,77
1.3.13.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL. NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	13,43	501,62	BDI 1	600,89	8.069,95
1.3.14.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	-	471,17	83,29	BDI 1	99,77	47.008,63
1.3.15.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	-	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20

2525 35

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

PROponente / Tomador

Nº SICONV

Nº OPERAÇÃO

Descrição do Lote

Município / UF

BDI 1

BDI 2

BDI 3

Data Base

Localidade SINAPI

(N/D: Referência 01-2021.xls)

01-21 (N DES.)

0

0,0

0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.4.			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO 03						72.625,69
1.4.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	-	109,91	6,99	BDI 1	8,37	919,95
1.4.2.	SINAPI	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	-	20,47	107,33	BDI 1	128,57	2.631,83
1.4.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	-	54,92	223,65	BDI 1	267,91	14.713,62
1.4.4.	SINAPI	99270	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, PROFUNDIDADE = 1,5 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	-	1,00	471,67	BDI 1	565,01	565,01
1.4.5.	SINAPI	21090	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA *600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	-	1,00	486,93	BDI 2	551,40	551,40
1.4.6.	SINAPI	101801	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	-	3,00	889,53	BDI 1	1.065,57	3.196,71
1.4.7.	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	-	92,33	30,70	BDI 1	36,78	3.395,90
1.4.8.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	307,21	1,96	BDI 1	2,35	721,94
1.4.9.	SINAPI	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	61,44	30,19	BDI 2	34,19	2.100,63
1.4.10.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	61,44	8,94	BDI 1	10,71	658,02
1.4.11.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	99,86	42,26	BDI 1	50,62	5.054,91
1.4.12.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	2,49	47,24	BDI 1	56,59	140,91

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0	0	0	0	19,79%	13,24%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF			
(N/D: Referência 01-2024.xls)	01-21 (N DES.)		00			

NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO NO SINAPI P/ MANILHAS DE Ø 150MM DE CONCRETO.

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.4.13.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	10,47	501,62	BDI 1	600,89	6.291,32
1.4.14.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 10 CM. AF_12/2015	-	307,21	83,29	BDI 1	99,77	30.650,34
1.4.15.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	QUANTIDADES NO ATESTADO DA CONSTRUÇÃO	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20
1.5.			PAVIMENTAÇÃO E DRENEJAMENTO DO TRECHO 04	M³					78.436,55
1.5.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	- 1.750,00	98,88	6,99	BDI 1	8,37	827,63
1.5.2.	SINAPI	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	- 455,00	36,24	107,33	BDI 1	128,57	4.659,38
1.5.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	- 315,00	44,06	223,65	BDI 1	267,91	11.804,11
1.5.4.	SINAPI	99270	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, PROFUNDIDADE = 1,5 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN - 6,0	2,00	471,67	BDI 1	565,01	1.130,02
1.5.5.	SINAPI	21090	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	UN - 6,0	2,00	486,93	BDI 2	551,40	1.102,80
1.5.6.	SINAPI	101801	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN - 08,60	6,00	889,53	BDI 1	1.065,57	6.393,42
1.5.7.	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	M³ - 1.150,00	83,86	30,70	BDI 1	36,78	3.084,37
1.5.8.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	339,98	1,96	BDI 1	2,35	798,95
1.5.9.	SINAPI	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	68,00	30,19	BDI 2	34,19	2.324,92
1.5.10.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	68,00	8,94	BDI 1	10,71	728,28

Nº OPERAÇÃO 0 | Nº SICONV 0 | PROPONENTE / TOMADOR 0 | APELIDO DO EMPREENDIMENTO 00

LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE 01-21 (N.DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE 00 | MUNICÍPIO / UF 00 | BDI 1 19,79% | BDI 2 13,24% | BDI 3 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.5.11.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	79,45	42,26	BDI 1	50,62	4.021,76
1.5.12.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	8,78	47,24	BDI 1	56,59	496,86
1.5.13.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	10,17	501,62	BDI 1	600,89	6.111,05
1.5.14.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	-	339,98	83,29	BDI 1	99,77	33.919,80
1.5.15.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	-	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20
1.6.			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO 05						91.562,36
1.6.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	571,56	1,96	BDI 1	2,35	1.343,17
1.6.2.	SINAPI-I	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	114,31	30,19	BDI 2	34,19	3.908,26
1.6.3.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	114,31	8,94	BDI 1	10,71	1.224,26
1.6.4.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	155,46	42,26	BDI 1	50,62	7.869,39
1.6.5.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	2,26	47,24	BDI 1	56,59	127,89
1.6.6.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	23,74	669,23	BDI 1	801,67	19.031,65
1.6.7.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	-	571,56	83,29	BDI 1	99,77	57.024,54
1.6.8.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	-	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20
1.7.			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO 06						84.418,87

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / Tomador	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	BDI 1	BDI 2	BDI 3
0			0,0	19,79%	13,24%	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF			
(N/D: Referência 01-2021.xls)	01-21 (N DES.)		0,0			

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45
1.7.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	-	495,98	1,96	BDI 1	2,35	1.165,55
1.7.2.	SINAPI-I	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	-	99,20	30,19	BDI 2	34,19	3.391,65
1.7.3.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	-	99,20	8,94	BDI 1	10,71	1.062,43
1.7.4.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	163,86	42,26	BDI 1	50,62	8.294,59
1.7.5.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	-	2,30	47,24	BDI 1	56,59	130,16
1.7.6.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	-	24,77	669,23	BDI 1	801,67	19.857,37
1.7.7.	SINAPI	92401	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	-	495,98	83,29	BDI 1	99,77	49.483,92
1.7.8.	SINAPI	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	-	8,00	107,81	BDI 1	129,15	1.033,20
1.8.			SERVIÇOS FINAIS						2.021,64
1.8.1.	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	-	48,50	6,41	BDI 1	7,68	372,48
1.8.2.	SINAPI	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	-	203,70	2,45	BDI 1	2,93	596,84
1.8.3.	SINAPI-I	13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM	-	4,00	66,00	BDI 2	74,74	298,96
1.8.4.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	-	1,44	462,00	BDI 2	523,17	753,36

2325 329

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 00			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: Referência 01-2021.xls)	DATA BASE 01-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 00	BDI 1 19,79%	BDI 2 13,24%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									550.337,45

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Local
quinta-feira, 28 de setembro de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome:
CREA/CAU:
ART/RTT:

2325 380
607



BANCO DE CUSTOS - REFERÊNCIA 1.8

DATA PREÇO / RT (SINAPI):

01/2021

LOCALIDADE / DATA EMISSÃO (SINAPI):

RIO DE JANEIRO

12/02/2021

12/02/2021

FONTE

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

UNIDADE	DESONERADO	NÃO DESONERADO
M		111,60
M		126,79
M		144,15
M		625,67
M		178,81
M		885,11
M		237,71
M		107,33
M		114,52
M		83,92
M		102,86
M		140,21
M		91,11
M		112,03
M		151,55

2825 381
m